Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1087/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3819/2015
PROTOCOLO	: 1571547
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE ITAPORA
JURISDICIONADO	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
INTERESSADO	: EXCEL TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S/S LTDA.
VALOR	: R$ 77.510,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA GESTORES NA AREA FINANCEIRA E CONTABIL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO – TERMO DE RESCISÃO – DISPOSITIVOS LEGAIS – OBSERVANCIA – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório e a formalização do contratual em que se verifica o cumprimento das disposições legais e regulamentares, com publicação e remessa tempestiva de documentos.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação do empenho, liquidação e pagamento, como também o termo de rescisão contratual.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços 20/2014, formalização contratual, execução financeira e termo de rescisão do Contrato Administrativo n° 276/2014, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Excel Treinamento e Desenvolvimento Gerencial S/S Ltda.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 276/2014, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Excel Treinamento e Desenvolvimento Gerencial S/S Ltda., tendo por objeto a *prestação de serviços de desenvolvimento gerencial com capacitação e treinamento em serviço com implantação orientada, para gestores e técnicos das áreas de gestão financeira, contábil, compras e licitações e recursos humanos*. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), do **Contrato** (segunda fase), da **execução financeira** (terceira fase) da contratação e da **rescisão contratual.**

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação (realizada por meio da Tomada de Preços n. 20/2014), do Contrato, da execução financeira e da rescisão contratual, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 14620/2016 (peça n. 38, fls. 422-428).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 14526/2016 (peça n. 39, fl. 429-430), no qual também opinou pela regularidade da licitação, do Contrato, da execução financeira e da rescisão contratual, corroborando, portanto, a Análise da 1ª ICE.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, ao Contrato, à execução financeira e à rescisão contratual estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto nos sentidos de declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Itaporã por meio da Tomada de Preços n. 20/2014;

II – do Contrato Administrativo n. 276/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Excel Treinamento e Desenvolvimento Gerencial S/S Ltda.;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação;

IV – da rescisão do Contrato Administrativo n. 276/2014.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando pela regularidade da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços 20/2014, formalização contratual, execução financeira e termo de rescisão do Contrato Administrativo n° 276/2014.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antonio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB RT
SETAC JRC/ARP